



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 021/2019  
**Decisão** : 1494/2019-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200109564/2019  
**Interessado** : Charlton Hendrickson Pereira do Nascimento

**EMENTA:** Deferir a anotação do curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em nível de Especialização em Perícia e Auditoria Ambiental, realizado pela Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE, no cadastro do profissional Charlton Hendrickson Pereira do Nascimento.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 021/2019, realizada no dia 20 de novembro de 2019, apreciando a solicitação de anotação do curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em nível de Especialização em Perícia e Auditoria Ambiental, realizado pela Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE, no cadastro do profissional Charlton Hendrickson Pereira do Nascimento, protocolada neste Regional sob o nº 200109564/2019, sob relatoria do Conselheiro Romilde Almeida de Oliveira; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme estabelecido no Art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que Instituição de Ensino está devidamente cadastrada no Crea-PE, sob o RNI 1800030479, de acordo com informações daquele Regional; considerando que por se tratar de curso de especialização, o cadastramento não era obrigatório nos Regionais, sendo a análise realizada de forma individual pelas Câmaras Especializadas; considerando que o Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016, prevê a extensão das atribuições através de cursos regulares mediante análise do projeto pedagógico do curso, desde que requerida pelo profissional, o que não é o caso, visto que este solicitou apenas o apostilamento do curso em tela; e, considerando o relatório e voto do relator supracitado, favorável ao pleito, sem, contudo, ser adicionado novo título e novas atribuições, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em epígrafe, no cadastro do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Hilda Wanderley Gomes, Kleber Rocha Ferreira dos Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sérgio Paulo Lemos Monteiro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2019.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**